



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **Regina Pizolli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no pleno exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Lei que regulamenta a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento para os servidores efetivos e comissionados e vereadores, quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Apiacás/MT, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento para os servidores efetivos e comissionados e vereadores, quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos, será restrito aos casos previstos nesta lei, e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Os adiantamentos poderão ser classificados como:

I – Adiantamentos para viagem;

II – Adiantamentos para pequenas despesas emergenciais (pronto pagamento);

III – Adiantamentos únicos.

Art. 5º - O adiantamento de numerário a servidor público efetivo, comissionado e Vereadores somente ocorrerá no caso das seguintes despesas:

a) Materiais de Consumo;

b) De pequeno valor e de pronto pagamento; (pedágio e estacionamento, lanches e serviços de táxi, correios, alimentação, exceto gastos com supérfluos ou quaisquer produto de necessidades pessoal);

c) Extraordinários e urgentes;

d) Transporte em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

e) Combustível, quando o agente público utilizar veículo próprio ou da instituição a que é subordinado;

f) Inscrições em cursos, seminários, treinamentos;

g) Hospedagem;

h) Taxi para locomoção em viagem fora do município;

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material, gêneros alimentícios e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho, fotocópias, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 8º - As solicitações de adiantamentos deverão ser realizadas de acordo com as Instruções Normativas, endereçadas ao Presidente em exercício.

Art. 9º - O prazo para aplicação deverá ser mensal, sendo que nos casos de adiantamentos para custear despesas de viagem, deverá ser até o retorno ao Município;

Art. 10 - As Prestações de Contas dos adiantamentos deverão ser apresentadas nos seguintes casos:

I - O prazo para apresentar prestação de contas do adiantamento de viagem é de 03 (três) dias contados da data do retorno ao Município.

II - O prazo de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos com pequenas despesas emergenciais será de 30 dias a partir da data de pagamento, **devendo ser utilizado dentro do mês da realização do empenho.**

III - o prazo de aplicação do adiantamento único para viagem é conforme a duração do saldo, devendo ser utilizado dentro do mês da realização do empenho.

Art. 11 - A concessão de um novo adiantamento está condicionada à prestação de contas do ultimo adiantamento recebido, sem a qual não será realizado este novo adiantamento, a quem deixar de prestar contas dentro do prazo estabelecido no inciso II, do art. 10.

Art. 12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13 - As despesas realizadas através de adiantamento serão comprovadas mediante nota fiscal, contendo a descrição do produto, nominal a Câmara Municipal de Apiacás, com recibo do emitente, datada e assinada, colada em folha de papel (para o caso de notas pequenas), com o atestado de que o material foi recebido ou de que o serviço foi prestado.

Art. 14 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga mediante depósito bancário em conta nominal ao favorecido.

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal ou recibo, conforme o caso.

Art. 18 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 19 - Os componentes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 - Em todos os comprovantes de despesa contará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 22 - O saldo não utilizado do Adiantamento deverá ser devolvido para a Câmara Municipal de Apiacás/MT, por meio de depósito bancário, anexando o comprovante de pagamento junto à prestação de contas.

Art. 23 - A via autenticada do Comprovante de Pagamento da Guia deverá fazer parte do processo da comprovação do adiantamento para documentar o lançamento de anulação da despesa e baixa da responsabilidade.

Art. 24 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 25 - Caso não haja prestação de contas no devido prazo legal, o funcionário terá o valor do adiantamento descontado na folha do mês subsequente.

Art. 26 - A comprovação do adiantamento será submetida devidamente instruída para análise e aprovação do Controle Interno e por fim ao Departamento de Contabilidade para arquivo e posterior análise do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 27 - No mês de dezembro todos os saldos não utilizados, deverão ser restituídos até o último dia útil mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 28 - Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor deverá ser classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 29 - A prestação de contas deverá seguir as orientações contidas na Instrução Normativa de Adiantamentos.

Art. 30 - Não serão aceitos documentos rasurados, elegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 31 - Caberá a Secretaria de Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 32 - Recebidas as prestações de contas, a Secretaria de Controle Interno, conforme Instrução Normativa, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 33 - Se as contas forem consideradas em ordem, a Secretaria de Controle Interno certificará o fato no local apropriado do documento e:

I – efetuará a baixar da responsabilidade no sistema contábil;

II – encaminhará ao Setor responsável para arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de contas.

Art. 34 - Em caso de a Prestação de Contas não ser aprovada, as providências são as mesmas do art. 33.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 35 - A Secretaria de Controle Interno, manterá planilha por Secretaria para registrar os pedidos e os prazos para as devidas Prestações de Contas.

Art. 36 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, a Secretaria de Controle Interno, oficiará recomendação diretamente ao responsável, comunicando o desconto em folha de pagamento.

Art. 37 - Os casos omissos serão regulamentados e interpretados pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 38 - Caberá a Secretaria de Controle Interno editar e atualizar as normas em instrumento específico de Instrução Normativa e submetê-las para homologação do Executivo Municipal.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 04 de outubro de 2018.

REGINA PIZOLI DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Na oportunidade em que cumprimento os nobres Edis, encaminho o presente projeto de lei de iniciativa da mesa diretora desta casa de Leis, para fins de regulamentar a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento para viagem e pequenas despesas para os servidores efetivos, comissionados e vereadores quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás. O presente projeto de lei atende as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual determina que a regulamentação de adiantamentos sejam feitas por meio de Legislação de cada ente.

Certo de contar com a vossa aprovação, reitero votos de estima e apreço.

Apiacás MT, 04 de outubro de 2018.

REGINA PIZOLI DA SILVA
Presidente